



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHAREL EM DIREITO

HAVA MARIA NEVES FARIAS

**A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NEGRA NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

ICÓ-CEARÁ
2023

HAVA MARIA NEVES FARIAS

**A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NEGRA NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

ICÓ-CEARÁ

2023

HAVA MARIA NEVES FARIAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientação: Prof. Dr. Jesus de Souza Cartaxo.

ICÓ-CEARÁ

2023

HAVA MARIA NEVES FARIAS

**A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NEGRA NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jesus de Souza Cartaxo
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientador.

Prof.^a Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho
Centro Universitário Vale do Salgado
1º examinador

Prof.^a Esp. Ayllane Amâncio Lucas
Centro Universitário Vale do Salgado
2º examinador

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, por ter me dado o discernimento correto e forças para alcançar meus objetivos e sonhos, mesmo na dificuldade, Ele sempre esteve ao meu lado. Segundo a minha família e amigos, que mesmo longe fisicamente, sempre me incentivavam e acreditaram em mim, quando eu mesma não acreditei. Agradecer ao destino que uniu a gente de alguma forma, mesmo quando você falava uma coisa e fazia o inverso para estar perto de mim, me incentivando e acreditando no meu potencial. Agradecer a mim mesma, que não desisti ou me deixei vencer, mesmo quando tudo estava conspirando contra, sempre tinha uma luz no fim do túnel e por fim, agradecer aos meus colegas de curso e da instituição, desde os porteiros, pessoal da limpeza até os professores/coordenadores que tive contato, pois me ajudaram a ser quem sou e a me descobrir cada vez mais. Nesses 05 (cinco) anos de curso desenvolvi um carinho especial por cada um, com as trocas de experiências vividas e com os perrengues que enfrentamos juntos ao longo do curso.

**“O amor é a morte do dever.”
Game of Thrones.**

A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NEGRA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Hava Maria Neves Farias¹

Jesus de Souza Cartaxo ²

RESUMO

Este estudo tem como base a análise de forma clara e concisa, a história de luta das mulheres negras e sua inserção na política brasileira e o que a legislação brasileira assegura a esse grupo social, bem como verificar se as formas de inclusão existentes para inserção de mulheres negras na política são eficazes. Além disso, este estudo realizou pesquisas bibliográficas no órgão especializado no assunto, como o próprio o site da Assembleia Legislativa do Ceará, qual o percentual de mulheres negras inseridas na política estadual brasileira, bem como, realizou revisões de publicações literárias, que tratam do presente tema, além de coletar outras fontes de estudos, dados que apresentam a realidade da mulher negra na política estadual cearense. Dessa forma, ao analisar o quadro de deputados e deputadas cearenses, percebe-se que não há um número significativo de mulheres negras atuantes no Estado do Ceará. Assim, ainda que haja algumas políticas de inclusão da mulher na política, nota-se que não surtem o efeito necessário, indagando assim se a inserção das discriminações positivas para a inserção de mulheres negras na política tem sido efetivamente necessária. O presente trabalho surgiu da necessidade de levar ao leitor a realidade de como a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encontra-se no tocante à representação da mulher, mais precisamente a negra na esfera política, dominada, em sua maioria, por homens brancos. Remetendo ao leitor aspectos históricos culturais sociais e estruturais do Estado do Ceará acerca da política estadual e sua representatividade negra.

Palavras-chaves: mulher negra; representatividade; Ceará; história.

THE REPRESENTATION OF BLACK WOMEN IN THE LEGISLATIVE ASSEMBLY OF THE STATE OF CEARÁ

Hava Maria Neves Farias¹

Jesus de Souza Cartaxo²

ABSTRACT

This study is based on a clear and concise analysis of the history of black women's struggle and their insertion in Brazilian politics and what Brazilian legislation guarantees to this social group, as well as verifying whether the existing forms of inclusion for the insertion of black women in politics are effective. In addition, this study carried out bibliographic research in the body specialized in the subject, such as the website of the Legislative Assembly of Ceará, what is the percentage of black women inserted in Brazilian state politics, as well as, carried out reviews of literary publications, which deal with the present theme, in addition to collecting other sources of studies, data that present the reality of black women in Ceará state politics. Thus, when analyzing the cadre of deputies from Ceará, it is clear that there is not a significant number of black women active in the State of Ceara. Thus, although there are some policies for the inclusion of women in politics, it is noted that they do not have the necessary effect, thus asking whether the insertion of positive discrimination for the insertion of black women in politics has been effectively necessary. The present work arose from the need to bring to the reader the reality of how the Legislative Assembly of the State of Ceará is in relation to the representation of women, more precisely black women in the political sphere, dominated, for the most part, by white men. Referring to the reader historical, cultural, social and structural aspects of the State of Ceará about state politics and its black representativeness.

Keywords: black woman; representativeness; Ceará; history.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
2 O VOTO FEMININO NO BRASIL.....	11
3 A MULHER NEGRA NA ASSEM. LEGIS. DO CEARÁ.....	15
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
5 REFERÊNCIAS.....	23

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a humanidade constituiu sua sociedade em um meio dominado pelo homem do sexo masculino, assim nascendo o patriarcado, cuja cultura pauta-se no machismo. As mulheres, por sua vez, sofreram diversas opressões sociais, especialmente as negras, com a objetificação de seus corpos, não possuindo direito de escolherem nada em suas vidas. Não distante do Brasil, o cenário não seria outro. As mulheres não tinham vez ou voz, sendo tratadas como incapazes dos atos da vida civil, conforme redação normativa no Código Civil brasileiro de 1916, contudo, este tratamento veio a mudar com a vigência do atual Código Civil de 2002.

Até de fato ocorrer essa mudança, as mulheres em sua totalidade não possuíam o direito de escolher como administrar os bens que lhes pertenciam, bem como, não podiam escolher com quem se casariam, pois, todas estas escolhas dependiam dos homens da família, estando tal ato presente no Código Civil de 1916, em seu art. 233, onde normatiza que o homem é o chefe da casa, sendo de sua responsabilidade a representação legal da família, a administração dos bens comuns e dos bens particulares das mulheres (BRASIL, CÓDIGO CIVIL 1916). Assim, evidenciando a incapacidade imputada às mulheres naquela época.

Ênfase no fato que a sociedade brasileira ainda é baseada no patriarcado e machismo. Apesar de ter havido uma grande evolução no tocante ao reconhecimento de direitos, tais como os direitos políticos, inserção no mercado de trabalho com direitos trabalhistas reconhecidos etc., e a crescente onda feminista ter aumentado, as mulheres ainda sofrem com a falta de reconhecimento social, sendo, em muitos casos, silenciadas nas áreas em que atuam.

Apesar de serem a maioria populacional do Brasil (cerca de 52,2%, em censo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) no ano de 2019), a sua representação no cenário político ainda é precária, observa-se que no Brasil, cerca de 15% das cargas eletivas no Congresso Nacional são ocupadas por mulheres. Mais especificamente, no Senado, as mulheres representam 16% dos senadores, enquanto na Câmara dos Deputados, elas representam 15% dos deputados federais.

Em nível estadual, a presença feminina na política também é baixa. Nas

Assembleias Legislativas, as mulheres ocupam, em média, 16% das cadeiras. Nas Câmaras Municipais, a representatividade feminina é ainda menor, com apenas 13% das vereadoras sendo mulheres, acentuando-se, a representação negra na esfera política, sendo praticamente inexistente.

No governo Getúlio Vargas (1930-1945), a mulher obteve um direito tão singular e comum na sociedade, o direito de votar. Em 24 de fevereiro de 1932, Getúlio Vargas, promulga o Decreto 21.076 (código eleitoral), passando a regular o voto feminino no país, cuja redação informa que é eleitor o cidadão maior de 21 anos, não havendo distinção de sexo, sendo alistado de acordo com o código vigente (BRASIL, CÓDIGO ELEITORAL 1932). Importante frisar ainda o contexto histórico-social em que o país se encontrava, pois, Getúlio Vargas tinha acabado de assumir a presidência do país, tendo destituído Washington Luís, através de golpe civil-militar, no ano de 1930.

Durante os enlances políticos da época, a Assembleia Nacional Constituinte, no ano de 1934, torna equiparada ao voto masculino o direito de votar das mulheres. Pois, para os homens daquela época, o fato de mulheres votarem era algo “desnecessário”, acreditando que mulheres não tinham o intelecto necessário para se fazerem parte na política nacional. Importante destacar que nesse período o movimento feminista já vinha ganhando força no Brasil, tendo como principais representantes brasileiras Bertha Lutz e Leolinda Figueiredo Daltro.

Nota-se que com a evolução da sociedade os direitos e deveres do homem também foram amoldando-se as mudanças que estavam surgindo. O que chama atenção pauta-se no fato de que a mulher, em especial a negra, no decorrer de toda evolução social brasileira, teve que se fazer presente e se fazer ser ouvida por todos, tendo suas vozes silenciadas (LAENA, ROBERTA, 2020).

Com o passar do tempo e as conquistas obtidas pelas mulheres no tocante a sua participação na política, é possível notar que ainda não há igualdade em sua representação. Pois, as mulheres ainda se encontram sob a supervisão de homens, em especial brancos, nas tomadas de decisões que, em muitos casos, não fazem jus a diversidade étnico-racial existente no país, em especial, o Estado do Ceará.

Dessa forma, questionamentos como: “Quais impactos causados pela não inserção da mulher negra na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará?” surjam na sociedade brasileira, não havendo, contudo, respostas para este questionamento, deixando com que haja um vácuo social.

2. O VOTO FEMININO NO BRASIL

Ao falar do voto da mulher no Brasil, é preciso ter em mente, primeiramente, o contexto histórico-social do direito eleitoral no Brasil, para poder compreender um pouco da conquista do voto feminino. Segundo o professor Clever Vasconcelos e Marco Antonio da Silva, em seu livro *Direito Eleitoral*, 2ª edição, a história do direito eleitoral no Brasil se divide em três momentos, onde relatam brevemente a história do voto brasileiro, destacando que:

A história do direito eleitoral, quando contada, deve remeter, necessariamente, a duas normas de elevada importância. A Lei dos Círculos (Dec. n. 842/1855) e a Lei Saraiva (Lei n. 3.029/1881), que, inclusive, instituiu o título de eleitor obrigatório, pois, anteriormente, ocorriam eleições em dois graus: título de qualificação e o diploma de eleitor geral. (VASCONCELOS, Clever; SILVA, Marco Antonio; p.21, 2020).

O direito eleitoral brasileiro foi submetido há diversas modificações até que pudesse chegar ao código vigente. Além disso, o contexto histórico-social do direito eleitoral teve três períodos distintos, onde as mudanças ocorridas nesse cenário faziam com que a sociedade brasileira evoluísse em alguns pontos e regredisse em outros.

De forma breve o primeiro período diz respeito ao momento do Brasil Colônia. Aqui, as eleições locais eram reguladas pelas Ordenações do Reino, onde aconteciam de forma indireta, possuindo uma concentração maior em regiões litorâneas (VASCONCELOS, Clever; SILVA, Marco Antonio; p.22, 2020).

Por sua vez, o segundo período é regido pelo Brasil Imperial, momento em que ocorreram inúmeras mudanças, tais como: instituição da Assembleia Geral; do voto por procuração, que posteriormente foi abolido pelo Dec. n. 157/1842; do voto distrital; atribuiu-se à Justiça Comum competência para julgar acerca da validade de eleições locais; instituiu-se o alistamento eleitoral (VASCONCELOS; SILVA; p.22, 2020).

Por fim, o terceiro período é marcado pelo momento republicano do país, onde tanto o direito eleitoral como a Justiça Eleitoral foram consagrados da forma que conhecemos hoje. Em suas palavras, os professores Clever Vasconcelos e Marco Antonio da Silva (2020), assinalam que:

O primeiro Código Eleitoral brasileiro data de 1932, tendo introduzido no sistema jurídico a previsão do voto secreto e direto; a criação da Justiça Eleitoral e do seu poder regulamentador; bem como atribuindo à mulher a qualidade de eleitora. Em razão da Constituição de 1934, a Justiça Eleitoral foi incorporada como órgão do Poder Judiciário Nacional. O segundo Código Eleitoral data de 1935, mas em virtude do Estado Novo houve a extinção da Justiça Eleitoral, sendo recriada com o Terceiro Código Eleitoral datado de 1945. A Constituição de 1946 atribuiu novamente status constitucional à Justiça Eleitoral. (VASCONCELOS, Clever; SILVA, Marco Antonio; p. 22, 2020).

Portanto, nota-se que após o terceiro período foi possível obter várias evoluções no cenário eleitoral, bem como conquistas femininas nesse campo.

Por sua vez, o artigo “O papel da mulher ao longo da história”, publicado em 2021 por Pollyana Saori Shimada, Jennyfer Luana Feitosa, Felipe César Silva de Oliveira, narram que o voto feminino sempre foi algo bastante desvalorizado pela sociedade brasileira, pois a figura da mulher sempre foi de um ser submisso ao homem. As mulheres negras, por sua vez, tinham que estar inseridas no mercado de trabalho para que pudessem obter seu sustento, pois tinham um diferencial, a sua cor de pele. Apesar de o movimento feminista lutar pelos direitos das mulheres, sabemos que ele não é interseccional (SHIMADA, et.al, 2021).

O Código Civil de 1916 estabeleceu que a mulher fosse incapaz dos atos da vida civil, ficando a cargo do chefe da família receber, por exemplo, heranças de sua família, bem como tomar decisões se ela poderia ou não trabalhar fora de casa, conforme redação dos artigos 233 e 242 do código civil de 1916 (BRASIL, CÓDIGO CIVIL, 1916).

Observa-se que a mulher não tinha escolhas quanto aos atos da vida civil, estando condicionada a decisões aos homens. O governo de Getúlio Vargas concedeu as mulheres o direito de votarem. Direito esse que, após anos de lutas, foi concedido, apesar da oposição masculina diante do feito. Porém, importante frisar que tal atitude não tinha o objetivo de angariar o desenvolvimento da mulher na sociedade, e sim, alcançar uma maior base de eleitores para que Getúlio Vargas conseguisse alcançar a presidência.

Por sua vez, a autora Roberta Laena, em seu livro, Fictícias: candidaturas de mulheres e violência política de gênero, sintetiza que até o século XX, o conhecimento era um privilégio que somente os homens tinham acesso, ficando as mulheres distantes do saber (LAENA, 2020). Apesar de a conquista do voto feminino ter sido algo bastante árduo, em algumas regiões brasileiras, a mulher já tinha alcançado tal feito.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibiliza em sua homepage informações relacionadas ao contexto histórico da evolução do voto feminino no Brasil, como o contexto evolutivo das mulheres que ingressaram na política brasileira, no ano de 1927, por exemplo, a professora Celina Guimarães que se tornou a primeira mulher eleitora no país. O feito se deu no Rio Grande do Norte, pois naquele Estado teria sido promulgada Lei Estadual nº 660 de 25 de outubro de 1927, onde veio a se tornar o primeiro Estado a findar com a distinção de sexo entre homens e mulheres no que tange ao voto.

Apesar de ter conseguido tal conquista, em 25 de novembro daquele ano, a professora Celina ingressou com uma petição requerendo sua inclusão na lista de eleitores do Estado, obtendo um resultado favorável. Tal feito teve uma repercussão mundial, pois não somente o Brasil, mais o mundo como um todo, tratavam a mulher como um mero objeto de submissão. Portanto, tal atitude modificou a forma como ela passou a ser tratada¹.

Frisa-se ainda que antes mesmo de Getúlio Vargas instituir em 1932 o voto facultativo, no ano de 1928, Alzira Soriano concorreu às eleições a prefeitura de Lajes (RN) pelo Partido Republicano. Ao final, Alzira conseguiu vencer as eleições com 60% dos votos, tomando posse de seu cargo em 1º de janeiro de 1929. Ou seja, Alzira tornou-se a primeira mulher prefeita tanto do Brasil como da América Latina.

Falar do voto e da representação feminina negra é algo bastante complicado. Pois, em sua história, sabe-se a escassa inclusão das mulheres negras nos espaços políticos brasileiros. Somente a partir do ano de 1934, com Antonieta de Barros, que uma mulher negra foi eleita deputada no Brasil. O fato se deu logo após o Governo Vargas permitir que mulheres pudessem votar e serem votadas, vindo, Antonieta de Barros candidatar-se ao Partido Liberal Catarinense (PLC), obtendo sua vaga como deputada estadual e vindo a exercer seu mandato entre 1934 e 1937.

Além disso, é importante destacar que ainda que no ano de 1937, foi promulgado o Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 1937), onde permitiu o alistamento eleitoral para todas as mulheres, pois, anteriormente, tal alistamento só era permitido para mulheres que exercessem alguma função pública.

Ressalta-se ainda a primeira mulher negra senadora na história do país, sendo Laélia Alcântara que representou o Estado do Acre, através do partido PMDB. Laélia

¹ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/> Acessado em: 01/03/2022

ainda foi considerada a segunda mulher na história do país a ocupar tal lugar, permaneceu no Senado Federal até o ano de 1981, vindo a assumir o cargo de forma definitiva somente no ano de 1982, pois o então senador Adalberto Sena teria se afastado por motivos de saúde, vindo Laélia assumi-lo. Seu posicionamento era contra o aborto e o racismo.

Entre as referências bibliográficas mais relevantes sobre o assunto, destacam-se os trabalhos da historiadora Giovana Xavier, autora de "Mulheres Negras na Política do Rio de Janeiro: Trajetórias de luta e resistência" (Editora Pallas, 2017), que apresenta um panorama das lideranças políticas negras na cidade do Rio de Janeiro, desde a década de 1980 até os dias atuais.

A historiadora aborda a importância da presença de mulheres negras na política e destaca a trajetória de algumas figuras nesse cenário importante no Rio de Janeiro. A autora apresenta um panorama histórico sobre a invisibilidade dessas mulheres na política brasileira, apesar de sua atuação em diversas esferas da sociedade. Xavier enfatiza a importância da representatividade política para a luta contra o racismo e a detecta, e aponta os desafios enfrentados por essas mulheres para se inserirem no cenário político, como a falta de recursos e apoio. Por fim, o artigo conclui com a necessidade de ampliar a representatividade política de mulheres negras e de outras minorias.

Por outro, o livro "Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil" (Editora Zahar, 2019), organizado pela socióloga Walquiria Leão Rego, é uma coletânea de textos que abordam a interseccionalidade de raça e gênero na sociedade brasileira. A autora apresenta uma análise crítica sobre a exclusão social histórica e a desigualdade enfrentada pelas mulheres negras, destacando as consequências do racismo e do sexismo para suas vidas e trajetórias.

O livro discute também a relação entre as políticas públicas e a promoção da igualdade de gênero e raça importantes, trazendo reflexões sobre a evolução dessas políticas na realidade brasileira. A obra contribui para a compreensão dos desafios enfrentados pelas mulheres negras no Brasil e a necessidade de medidas concretas para combater o racismo e a desigualdade de gênero.

As mulheres negras têm sido vítimas de um racismo eleitoral que é tão violento quanto o racismo que enfrentamos em outras áreas da vida.
(Davis, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução de Heci Regina

Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.)

Além disso, o trabalho da cientista política Flávia Rios, autora de "Mulheres Negras e Política no Brasil" (Editora Letra e Voz, 2020), apresenta um panorama histórico sobre a participação das mulheres negras na política brasileira, desde o período colonial até os dias atuais. A autora destaca a luta dessas mulheres por direitos civis, políticos e sociais, e discute as barreiras enfrentadas por elas para acessar espaços de poder e representação política.

Rios também aborda a relação entre a política e a questão racial no Brasil, destacando a importância da representatividade para o combate ao racismo e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O livro traz ainda uma análise crítica sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial e de gênero, apontando seus limites e desafios. Em suma, "Mulheres Negras e Política no Brasil" é uma obra importante para a compreensão da história e da luta das mulheres negras pela igualdade e pelo reconhecimento político no país.

3. A Mulher Negra na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Em âmbito nacional, a representação da mulher negra na política é muito baixa e desproporcional em relação à presença de mulheres negras na sociedade brasileira. As mulheres negras têm sido, historicamente, subrepresentadas na política brasileira, o que reflete as desigualdades raciais e de gênero enraizadas na sociedade.

A falta de representação política adequada para esse grupo social também pode influenciar na formulação e implementação de políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas e contribuam para a promoção da igualdade racial e de gênero.

O artigo "Mulheres negras na política brasileira: um olhar sobre a eleição para deputada estadual no Ceará" de autoria de Sabrina A. S. Barroso e Eronides G. Araújo, publicado na revista *Cadernos de Gênero e Tecnologia*, em 2019, discute a representatividade das mulheres negras na política do estado do Ceará. O estudo teve como objetivo analisar as eleições de 2018 para deputada estadual no Ceará, com foco nas candidatas negras e em como elas foram representadas nas urnas. Os autores destacam que, apesar de serem maioria da população, as mulheres negras são subrepresentadas na política brasileira, o que limita a possibilidade de discussão

e formulação de políticas públicas que considerem suas especificidades.

Ainda que a presença de mulheres negras na política teve êxito nas últimas décadas, está ainda é uma presença limitada, com representatividade ainda menor do que a de mulheres brancas e de homens em geral. As especificidades das mulheres negras são frequentemente ignoradas nos programas políticos, nas políticas públicas e nas tomadas de decisão, o que reforça a desigualdade social e a discriminação de gênero e raça. (BARROSO; ARAÚJO, 2019, p. 158).

Importante destacar que a análise dos dados eleitorais apontou que, apesar de as mulheres negras representarem 24,1% dos candidatos a deputado estadual no Ceará em 2018, elas foram eleitas em apenas 8,3% dos casos. Ainda assim, esse percentual representa um aumento em relação às eleições anteriores, o que indica uma mudança positiva na representatividade das mulheres negras na política local.

Apesar da luta por representatividade, as mulheres negras continuam a ocupar um lugar inferior nas listas partidárias, tendo seus direitos políticos, em muitas situações, negligenciados. (BARROSO; ARAÚJO, 2019, p. 155).

Os autores concluem que, embora haja avanços na representatividade das mulheres negras na política brasileira, ainda é preciso enfrentar barreiras estruturais e culturais para garantir uma participação mais ampla e significativa dessas mulheres nos espaços de poder.

Por sua vez, Vera Rodrigues, autora do artigo "Mulheres negras resistem: protagonismo feminino, negro e nordestino", publicado em 2017, apresenta uma análise sobre a resistência e o protagonismo de mulheres negras nordestinas, em particular como cearenses, em suas lutas e conquistas na política, nos movimentos sociais e na sociedade em geral. A autora destaca a importância do fortalecimento da autoestima e do empoderamento dessas mulheres para a conquista de espaços de poder e de transformação social.

A construção do protagonismo feminino, negro e nordestino tem sido uma trajetória de muitas lutas, conquistas e desafios, em que o fortalecimento da autoestima e do empoderamento das mulheres negras têm sido fundamentais para a conquista de espaços de poder e transformação social. (RODRIGUES, 2017, p. 94).

O artigo apresenta também dados sobre a representatividade das mulheres negras na política brasileira, visando a baixa participação desse grupo, em especial no âmbito estadual. No entanto, a autora destaca que, mesmo em meio a esse contexto desafiador, as mulheres negras nordestinas têm se destacado na luta por

seus direitos, na construção de redes de solidariedade e na construção de espaços de poder coletivo (RODRIGUES, 2017).

O protagonismo feminino, negro e nordestino tem se expressado em diversas formas de resistência e enfrentamento ao racismo, ao sexismo e outras formas de opressão e desigualdades sociais, através da ocupação de espaços de poder, da organização de movimentos sociais e da construção de redes de solidariedade. (RODRIGUES, 2016, p. 87).

Por meio de entrevistas com lideranças femininas negras do Ceará, o artigo revela as estratégias de resistência e de enfrentamento ao racismo e ao sexismo que essas mulheres utilizaram em suas trajetórias políticas e sociais. Entre essas estratégias estão a formação de alianças políticas e sociais, a ocupação de espaços de poder, a organização de movimentos sociais, entre outras.

Vera Rodrigues mostra como a luta das mulheres negras nordestinas tem contribuído para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e ressalta a importância de se reconhecer e respeitar o protagonismo dessas mulheres em suas lutas e conquistas.

A luta das mulheres negras é fundamental para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essas mulheres têm processos protagonizados de transformação social em seus territórios, fortalecendo a autonomia, a organização coletiva e a construção de redes de solidariedade e de resistência. (Rodrigues, 2018, p. 118).

Por oportuno, o artigo "Mulheres e políticas: a bancada nacional feminina no Congresso Nacional brasileiro sob a perspectiva do eleitorado" dos autores Antonio Teixeira de Barros, Elisabete Busanello e Isabele Batista Mitozo, publicado em 2015, examina o papel das mulheres na política brasileira e como o eleitorado percebe a representação feminina no Congresso Nacional. Os autores analisam dados eleitorais e de pesquisa para entender como as mulheres eleitas para o Congresso são reconhecidas pelos eleitos e como a representação feminina afetada como escolhidas.

Os resultados indicam que a representação feminina no Congresso é percebida como positiva pelos herdeiros, que valorizam a presença das mulheres na política e acreditam que as políticas públicas seriam diferentes se existissem mais mulheres no poder. No entanto, os autores também destacam que a presença de mulheres no Congresso ainda é limitada e que há barreiras institucionais e culturais que impedem a igualdade de gênero na política brasileira (BARROS, et.al, 2015).

Em publicação realizada no ano de 2022, o artigo "Formação Política para

Mulheres no Contexto da Pandemia: Um Relato da Experiência do Parlamento Catarinense”, as escritoras Laura Correa, Aline Ravara e Mariana Teodosio, narram a iniciativa do Parlamento de Santa Catarina para capacitar mulheres para a política. O programa foi adaptado para o ambiente virtual devido à pandemia de COVID-19 e ofereceu treinamento em políticas de liderança, comunicação e habilidades. O artigo destaca a importância da formação política para mulheres, que muitas vezes enfrentam barreiras de gênero e têm menos oportunidades de se envolver na política. Os autores também discutem a importância de programas de políticas de formação inclusivas, que atendam às necessidades de mulheres de diferentes origens e experiências (CORREA, et.al, 2022).

Portanto, observa-se que apesar de ser uma pauta importante e primordial para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária conforme previsão constitucional, nota-se que não há uma preocupação no tratar da representação da mulher negra no cenário político brasileiro nacional, quiçá no estadual. Ênfase ainda no contexto da omissão legislativa no tratar das candidaturas fictícias presentes nos partidos políticos que visam um único objetivo: lançar candidatos homens, brancos, para representar um povo que possuem diversas misturas culturais.

Em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal (STF), julgou ADI nº 6338/DF, cuja ministra relatora é Rosa Weber, possuía como pauta a fraude a cota de gênero presente na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), vindo, portanto, a materializar o Informativo 1089, onde assinala que:

Info 1089: É constitucional o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) segundo o qual é: (i) cabível a utilização da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para apuração de fraude à cota de gênero; e (ii) imperativa a cassação do registro ou do diploma de todos os candidatos beneficiados por essa fraude.

Assim, observa-se que apesar de ser algo que já está previsto em lei, não é um direito respeitado, fazendo com que haja candidaturas fictícias de mulheres em partidos políticos, para haver o lançamento de homens, brancos, porém, evidenciando a fraude à cota de gênero existente no cenário político atual.

A representação das mulheres negras é crucial para assegurar uma tomada de decisão mais plural e abrangente, considerando as perspectivas e demandas específicas dessa parcela da população. É fundamental que sejam adotadas medidas

que incentivem e garantam a participação ativa e significativa das mulheres negras na política, visando uma representação mais justa e democrática. A promoção da diversidade é indispensável para fortalecer a democracia e construir um sistema político que efetivamente represente a sociedade em sua pluralidade.

A lei de cotas de representação feminina (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) é uma importante medida que busca promover a igualdade de gênero na política. No entanto, mesmo com essa iniciativa, ainda se enfrenta a preocupante falta de representação da mulher negra nesse cenário. De acordo com diversos escritores e pesquisadores, como Angela Davis e Djamila Ribeiro, a mulher negra sofre uma dupla discriminação, por gênero e por raça, o que se reflete na sub-representação política.

A ausência de mulheres negras nas esferas de poder perpetua a exclusão e a invisibilidade de suas vozes, deixando de lado perspectivas fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É fundamental combater essa desigualdade e garantir a inclusão e participação ativa das mulheres negras na política, fortalecendo assim a democracia e a representatividade de todas as mulheres.

Importante enfatizar ainda que tanto Angela Davis quanto Djamila Ribeiro destacam a sub-representação política da mulher negra como um problema urgente que reflete as desigualdades profundamente enraizadas em nossa sociedade. Elas enfatizam que essa sub-representação resulta da interseção entre o racismo e o sexismo, que perpetuam a marginalização e a invisibilidade das experiências e vozes das mulheres negras no cenário político.

Djamila Ribeiro, por sua vez, ressalta a necessidade de uma política que seja sensível às demandas das mulheres negras, levando em consideração suas vivências específicas. Ela enfatiza que a sub-representação política das mulheres negras é uma consequência da marginalização histórica e estrutural e defende a implementação de políticas e ações afirmativas para promover a inclusão e participação ativa dessas mulheres nos espaços de poder.

O racismo estrutural permeia todas as esferas da sociedade, desde as instituições até as quotidianas, e não pode ser ignorado ou minimizado. (RIBEIRO, DJAMILA 2019).

Acredito que é essencial reconhecermos e confrontarmos a sub-representação da mulher negra na política, que reflita a diversidade e represente todas as vozes. (DAVIS, ANGELA 2017).

Ambas as autoras apoiaram a visão de que a sub-representação política da

mulher negra não é apenas uma questão individual, mas sim uma questão estrutural que requer uma abordagem coletiva.

A legislação atual estabelece que, nas eleições proporcionais (vereadores e deputados), cada partido ou coligação deve reservar no mínimo 30% e no máximo 70% das candidaturas para cada gênero. Isso significa que, no mínimo, 30% das candidaturas devem ser destinadas a mulheres. Caso não permaneçam as cotas mínimas, o partido pode sofrer, como a perda de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV.

Por derradeiro, é válido salientar que o Estado do Ceará não possui candidatas efetivamente negras, representando o povo em si, e sim, apenas candidatos brancos que não conhecem o dia a dia das minorias sociais (aqui destaco o fato de não possuírem segurança jurídica ou social, tornando-as minorias), dessa forma, fazendo surgir uma insegurança social de grande relevância.

O artigo "Gênero, Raça e Participação Política da Mulher Negra: Da invisibilidade à representatividade" de Jéssica Teles de Almeida discute a participação política da mulher negra no Brasil e no estado do Ceará. A autora aborda as barreiras históricas que impedem a participação política das mulheres negras e como elas são subrepresentadas em cargos políticos. Além disso, o artigo discute ainda as políticas públicas que visam aumentar a representatividade das mulheres negras na política e como elas podem ser implementadas.

Para as mulheres negras, que pertencem, ao mesmo tempo, a duas categorias alvo de opressões sistemáticas ao longo dos séculos, exige-se uma articulação constante entre mecanismos de inclusão, a partir da intersecção entre raça e gênero. Isso porque as mulheres, antes de tudo, compartilham entre si as discriminações advindas do gênero. E, como já apresentado nos tópicos acima, a sub-representação de mulheres negras relaciona-se também à baixa representação da sua categoria/grupo mais geral. (ALMEIDA, Jessica, 2021).

Importante frisar ainda que há uma série de empecilhos que dificultam a participação da mulher negra nas tomadas de decisões políticas, tais como: a falta de incentivos e políticas públicas eficazes no tratamento de inclusão e participação de mulheres negras no âmbito político, ainda há o preconceito enraizado na sociedade brasileira. O que vem a dificultar mais ainda a sua inclusão.

O Estado do Ceará, por sua vez, obteve nas eleições do ano de 2022, cerca de 573 (56,29%) registros de candidatos ao cargo de Deputado Estadual. Sendo cerca

de 195 (34,03%) registros de mulheres e 377 (65,79%) registros de homens. Destaca-se ainda que, os registros de candidaturas de mulheres negras nessas eleições foram cerca de 28 (9,5%) registros, número menor do que a população presente no país.

Observa-se, portanto, que não há uma inclusão justa e eficaz no tratar de políticas públicas para inserção de mulheres negras no campo político brasileiro. Assim, expondo pontos cruciais e delicados da sociedade brasileira que é mascarado por falsas inclusões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste estudo, observou-se que o Brasil, como todo, é negligente e omissivo ao não fiscalizar com rigor os ditames políticos, aqui me refiro ao ato de não haver mulheres negras suficientemente presentes nas tomadas de decisões do Estado do Ceará. Ressalta-se ainda que ao consultar o painel da Assembleia Legislativa, é nítido quais representantes do povo são efetivamente negros e negras, homens e mulheres.

Seria um descaso do Estado? Uma omissão? Ou simplesmente uma conveniência política para cercear as vozes de grupos sociais que compõe mais da metade da população brasileira numericamente? Deixando assim, um vácuo social.

O ponto analisado com os estudos expostos leva-nos a um único lugar: não há representatividade de mulheres negras na política do Estado do Ceará. Há tão somente candidaturas falsas que alavancam o status do partido, fazendo com que preencham o requisito da cota de 30% de mulheres, porém, sendo omissos e negligentes na inclusão. Sendo a sociedade brasileira composta além de 30% de mulheres.

Para além, vê-se que nos estudos aqui mencionados, a árdua luta das mulheres negras e sua completa desvalorização no âmbito político e social, aqui falo no âmbito nacional, no tocante ao estadual, sabe-se que há uma escassez de mulheres na assembleia legislativa, o que faz com que se indague acerca das políticas de inclusões de classes sociais que necessitam de segurança jurídica.

Importante destacar ainda a falta de incentivos de inclusão da participação de mulheres negras na política, pois, é sabido que até setembro de 2021, cerca de 28,2 milhões de pessoas não têm acesso à internet e aproximadamente 33,5 milhões de pessoas com 25 anos ou mais não possuem a conclusão do ensino médio, o que

indica uma lacuna em relação à educação de qualidade (Fonte: Jornal G1).

Dessa forma, deduz-se que a representatividade da mulher negra na Assembleia Legislativa do Ceará é um reflexo das desigualdades presentes na sociedade brasileira. Embora o país possua uma população majoritariamente feminina e com uma significativa presença de mulheres negras, ainda há uma sub-representação dessas mulheres nos espaços de poder político.

A baixa presença de mulheres negras na Assembleia Legislativa do Ceará evidencia a urgência de promover medidas efetivas para a ampliação da participação dessas lideranças. A representatividade é essencial para que as demandas e perspectivas das mulheres negras sejam devidamente consideradas na formulação de políticas públicas. É fundamental que sejam criados espaços inclusivos e igualitários que estimulem a participação ativa das mulheres negras na política, garantindo sua voz e influência na tomada de decisões. Somente através de uma maior representatividade e diversidade é possível construir um sistema político mais justo e democrático, que efetivamente reflita a pluralidade e as necessidades de toda a população.

REFERÊNCIAS

BARROS, Antonio Teixeira de; BUSANELLO, Elisabete; MITOZO, Isabele Batista. **Mulheres e políticas: a bancada nacional feminina no Congresso Nacional brasileiro sob a perspectiva do eleitorado.** *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 1, n. 18, pág. 131-155, 2015.

ALMEIDA, Jéssica Teles de. **Gênero, Raça e Participação Política da Mulher Negra: Da invisibilidade à representatividade.** *Revista Direito Público*, Brasília, v. 13, n. 68, p. 74-89, dez. 2018. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5324>>. Acesso em: 30 abril. 2023.

BARROSO, SA; ARAÚJO, EG **Mulheres negras na política brasileira: um olhar sobre a eleição para deputada estadual no Ceará.** *Cadernos de Gênero e Tecnologia*, v. 2, n. 2, pág. 155-174, 2019.

BRASIL, Agência. **IBGE, Mulheres Somavam 52,2% da população no Brasil em 2019.** Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/ibge-mulheres-somavam-522-da-populacao-no-brasil-em-2019>. Acesso em: 1 mar. 2022.

BRASIL, **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. INSTITUI O CÓDIGO CIVIL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. (REVOGADA) pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002,** Institui o Código Civil. Disponível: >[HTTP: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada)< Acesso em: 01 de março de 2023.

BRASIL, **Lei nº 4.737 de 15 de julho e 1965. INSTITUI O CÓDIGO ELEITORAL.** Disponível em: >[HTTP: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilada](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilada)< Acesso em: 01 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para a eleição.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1º de outubro de 1997. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 01 de março de 2023.

CORREA, Laura Josani Andrade; RAVARA Aline Covolo; TEODOSIO Mariana Bernardes. **FORMAÇÃO POLÍTICA PARA MULHERES NO CONTEXTO DA PANDEMIA: UM RELATO DA EXPERIÊNCIA DO PARLAMENTO CATARINENSE.** *Revista Estudos Legislativos*. 18-01-2022. P.62-80.

DAVIS, Ângela. **A liberdade é uma luta constante: Ferguson, Palestina e os fundamentos de um movimento.** Livros Haymarket, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

G1. **Em 2021, 28 milhões de pessoas no Brasil não usaram a internet, diz IBGE.** Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/09/16/em-2021-28-milhoes-de-pessoas-no-brasil-nao-usaram-a-internet-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em setembro de 2021.

LAENA, Roberta. **Fictícias: candidaturas de mulheres e violência política de gênero**/Roberta Laena – Fortaleza: Editora Radiadora, 2020.

REGO, Walquiria Leão (org.). **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** Editora Zahar, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** Companhia das Letras, 2019.

RIOS, Flávia. **Mulheres Negras e Política no Brasil.** Editora Letra e Voz, 2020.

RODRIGUES, Vera. **Mulheres Negras Resistem: Protagonismo feminino, Negro e nordestino. Humanidades & Inovação**, v. 6, n. 16, p. 35-43, 2019.

Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF nº 1089.** Brasília, 14 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1089.htm>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SHIMADA, Pollyana Saori, Jennyfer Luana FEITOSA, and Felipe César Silva de OLIVEIRA. **"O PAPEL DA MULHER AO LONGO DA HISTÓRIA."** ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498 17.17 (2021).

TRIBUNAL Superior Eleitoral Mulheres. In: **Tribunal Superior Eleitoral Mulheres.** [S. l.], 1 jan. 2022. Disponível em: Tribunal Superior Eleitoral. Acesso em: 1 mar. 2022.

VASCONCELOS, Clever, e Marco Antonio da Silva. **Direito eleitoral.** Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Editora Saraiva 2020.